



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 861 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº 44/2021-GB  
PORTARIA Nº 198/2021-SEMAP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 44/2021-GB

Dispõe sobre as restrições ao município, devido ao surgimento da Variante Ômicron no território brasileiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a sugestão do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19, que assevera a suspensão da realização das festividades, pois o momento nos pede prudência, responsabilidade e preservação da saúde da população do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.850, de 31 de março de 2021, que reitera as medidas de combate ao COVID-19, em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento da calamidade pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 04/2021, dos quais tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19 e manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO o determinado no Decreto nº 15/2021, Dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.597, de 17 de março de 2021, publicado na edição de 18.03.2021, do diário oficial do Estado do Maranhão, com subsequente reconhecimento da União, por meio da portaria Ministerial nº 547, de 26 de março de 2021, do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o objetivo do Poder Executivo de Bom Jardim é superar a crise sanitária o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO que a realização de eventos contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º As execuções de eventos públicos e privados estão sujeitas às seguintes determinações:

I - O ingresso de pessoas ao local do evento estará sujeito à apresentação de documento que comprove a efetiva imunização a COVID-19, bem como Carteira de Vacina, Carteira de Vacinação Digital ou Exame RT PCR realizado até 72 horas;

II – O estabelecimento deverá disponibilizar o álcool em gel, bem como zelar para que seja respeitado o distanciamento social e uso de máscara;

Parágrafo Único. Ficam permanentemente proibidos eventos em vias públicas sem a devida autorização de órgão competente.

Art. 2º Fica proibido o uso de som automotivo, em logradouros públicos;

Art. 3º As determinações constantes neste Decreto serão válidas até o dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º A Vigilância sanitária exercerá o papel fiscalizatório das restrições constantes neste Decreto, podendo requisitar apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 5º Torna-se obrigatório o uso de máscaras em todo o território municipal, sob pena de notificação prévia, que poderá gerar multa e fechamento do estabelecimento.

Art. 6º A não obediência dos artigos constantes neste Decreto implicará na aplicação de multa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.**

**CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO**

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA Nº 198/2021-SEMAP

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Concede o benefício do auxílio-doença a servidor municipal que especifica, e dá outras providências”.*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

CONSIDERANDO o Parecer da Perícia Médica realizada em 15 de dezembro de 2021, atestando que há incapacidade laboral da servidora.

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, a servidora efetiva, Sra. **CLEOMILDA ALVES DE SOUSA ABREU**, Professora Educação Infantil, do quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação, de matrícula nº 307548, inscrita no CPF sob o 793.737.043-20, portadora do RG nº 043396892011-5 SESP/MA, o benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA**, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 15/12/2021 a 15/03/2022, nos termos do Laudo-Médico- Pericial, CID: N 31, M 54.4, M 54.1, M 50.1, M 43, E 10, I 10;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de 15/12/2021.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 861 – Páginas 02

[www.bomjardim.ma.gov.br](http://www.bomjardim.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Bom Jardim, em vinte de dezembro de 2021.

---

**Cleutegilson Siqueira Gonçalves**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria n.º 001/2021-GB

---

